

CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LAZER LTDA	05.459.647/0001-08	2001130001249
CELIO VENTURA	526.308.116-20	2505346
FUTURO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	07.664.689/0002-89	2001130002125
GERALDO FERREIRA DE RESENDE	361.113.176-87	2505388
JOÃO PEDRO PIMENTA	750.085.216-91	2507282
LEONARDO CANDIDO DE OLIVEIRA	893.153.246-68	2505871
LERO LERO LTDA - ME	01.428.596/0001-98	2001130001945
LUIZ RICARDO DOS SANTOS NETO CONFECÇÕES	13.546.832/0001-50	2001130002107
MAXMINAS DISTRIBUIDORA LTDA	03.205.214/0001-92	2506912
MURILO RODRIGUES DA COSTA	060.679.646-00	2505451
RESTAURANTE ELDORADO GRILL LTDA - ME	10.807.637/0001-48	2504129
RICARDO ANGELO DE ARAUJO	068.104.066-11	2506356
SILVESTRE FABRICAÇÃO DE REFRESCO LTDA - ME	14.112.535/0001-69	2504460
TAGUAFORT – COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGA LTDA	36.772.515/0001-57	2507850
VALDINEI CARLOS GOMES	040.059.906-65	2505198
VALENTINA TRANSPORTER RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA – EPP	10.416.325/0001-03	2506969
VISA TRANSPORTES LTDA – ME	08.144.405/0001-05	2506780
WALDIR SIMOES ALVES	381.755.177-00	2505887

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº18/2014-NOTIFICAÇÃO PARA RECURSO OU DECISÃO DE RECURSO DO DIRETOR GERAL DO INSTI-TUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, por intermédio da sua Procuradoria Jurídica, faz saber a todos quantos virem este Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda interessados forem, é este para NOTIFICAR os representantes legais das empresas abaixo-relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios AR, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição federal, que o Diretor Geral do IPEM/MG, no uso de suas atribuições legais, homologou o Auto de Infração em referência, nos termos do art. 8º, inciso II da Lei nº. 9.933/99 e do item 37 da Resolução do CONMETRO nº11/88, aplicando-lhe a penalidade de MULTA, nos valores abaixo discriminados. O pagamento da multa deverá ser através de boleto, a ser retirado no IPEM/MG no prazo de 10 (dez) dias, ou ser interposto Recurso, em igual prazo à Comissão Permanente para análise de recursos do INMETRO a ser protocolado na Coordenadoria Jurídica do IPEM/MG, situada a Rua Alves Pinto, 100 bairro Grajau, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep 30431-206. Decorrido este prazo caberá ao IPEM e INMETRO, na forma da delegação de competência prevista na Lei nº 9.933/99, manejar o referido Recurso, recebe-lo ou negar-lhe seguimento, nos termos da Resolução nº. 08/2006 do CONMETRO. Notifica ainda, que decorrido o referido prazo, sem apresentação do Recurso, o processo será analisado e julgado nos termos e no estado em que se encontra. Comunicamos que, o não pagamento da multa tanto nas decisões proferidas pelo Diretor, bem como nas decisões de recurso no prazo estabelecido, implicará em: 1. Inscrição do débito como Dívida Ativa no INMETRO, protesto, ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei nº. 6.830/80; 2. Atualização da dívida decorrente da correção monetária, multas, juros, honorários, despesas judiciais e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito fiscal; e, 3. Inclusão no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados dos Órgãos Federais), após 75 (setenta e cinco) dias, desta notificação, nos Termos da MP nº1.973-59, de 09/03/2000, o que automaticamente impedirá a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios. Publique-se, consoante relação abaixo. Contagem 12 de dezembro de 2014. IVAN ALVES SOARES Diretor Geral do IPEM/MG.

RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	PROCESSO	VALOR EM R\$
EURIPEDES GONCALVES DE SOUZA	076.818.706-01	10847/12	INSUBSISTENCIA
RONALD DOS SANTOS RODRIGUES	046.969.796-28	3900/13	INSUBSISTENCIA
ROSANGELA LAURA ALVES DE OLIVEIRA	778.863.646-00	10774/13	INSUBSISTENCIA
TURILESSA LTDA	19.265.024/0012-53	3098/13	INSUBSISTENCIA
CARLOS ORLANDO DE OLIVEIRA - ME	22.372.676/0001-49	4617/14	1.152,00
COMERCIAL MENDES E COLTRO LTDA - ME	04.607.320/0001-65	16661/13	1.500,00
EXPRESSO VITORIA LTDA - ME	10.216.598/0001-04	7062/14	1.152,00
MARCO TULIO AIRES DE CARVALHO	372.823.606-34	13818/14	500,00
MESB ENXOVAIS E UTILIDADES EIRELI - EPP	17.599.567/0001-29	13935/14	480,00
PATRICIO MOURA DIAS	017.629.815-05	22804/13	1.000,00
RONILSON NEVES DA SILVA	853.480.076-68	3332/14	864,00
SAO PIO PNEUS EIRELI	15.224.507/0001-04	2577/14	500,00
STARPLANS LTDA	03.169.767/0001-37	6076/14	2.640,00
VIA VAREJO S/A - PONTO FRIO	33.041.260/0363-55	16426/14	10.583,04

18 643674 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

PORTARIA Nº 161 – REITOR/2014

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 869, de 07 de julho de 1952 e pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando: a conclusão da Comissão Processante, da fs. 0113 e 0114 dos autos do P.A.D. n. 002/2014, instaurado pela PORTARIAN.092 – REITOR/2014, e de acordo com a decisão proferida às fs. 0115 e 0116, dos mesmos autos. Resolve: Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D. n. 002/2014, instaurado para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo acadêmico H.S.L.C., matrícula n. 0215907. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

18 643735 - 1

PORTARIA Nº 162 – REITOR/2014

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 869, de 07 de julho de 1952 e pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando: a conclusão da Comissão Processante, de fs. 098 e 0103 dos autos do P.A.D. n. 002/2013, instaurado pela PORTARIA N. 0127 – REITOR/2013, e de acordo com a decisão proferida às fs. 0105 a 0107, dos mesmos autos. Resolve: Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D. n. 002/2013, instaurado para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora D.F.S., Masp. 1141600-5. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

18 643742 - 1

PORTARIA Nº 164 – REITOR/2014

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando: o disposto nos artigos 21-A da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005; a aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através do

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Alceu José Torres Marques

Expediente

EDITAL SEMAD/IGAM Nº 01/2014 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FHIDRO

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Semad e o INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - Igam em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orçamentária Anual do Estado, Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, tornam público o presente Edital e convidam os beneficiários listados no art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.314, de 07 de junho de 2006 com o art. 4º da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, a apresentarem programas e projetos ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, para a obtenção de recursos na modalidade não reembolsável, conforme disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.910/2005, e suas alterações posteriores, destinados ao desenvolvimento de atividades exclusivamente direcionadas aos objetivos estipulados nos termos deste Edital e seus anexos.

1. OBJETIVO:

Selecionar projetos, programas e ações que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, à prevenção de inundações e o controle da erosão do solo, para concessão de apoio financeiro não reembolsável, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com as Leis Estaduais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, 15.910, de 21 de dezembro de 2005.

2. ELIGIBILIDADE DOS PROPONENTES:

2.1 Conforme previsto no art. 4º, da Lei Estadual nº 15.910/2005, nos artigos 3º e 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.314/2006, e dos art. 46 a 49, da Lei Estadual nº. 13.199/1999, poderão apresentar projetos, programas e ações as seguintes instituições:

a) Pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, devendo, neste último caso, ser comprovada a existência de Conselhos Municipais de Meio Ambiente;
b) Concessionárias de serviços públicos municipais que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente;
c) Consórcios intermunicipais, regularmente constituídos, que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente;
d) Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades a elas equiparadas;
e) Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
f) Associações de usuários de recursos hídricos;
g) Organizações técnicas de ensino e pesquisa;
h) Organizações não governamentais.

3. LINHAS DE AÇÃO:

3.1 Os programas, projetos e ações mencionados no item 1 deverão contemplar, no mínimo, uma das seguintes linhas de ação:

a) Recuperação de nascentes, áreas de recarga hídrica, áreas degradadas e revegetação (incluindo produção de mudas) de matas ciliares, topos de morro e demais APPs e Proteção de Ecossistemas Aquáticos;
b) Convivência com a seca e mitigação da escassez hídrica;
c) Prevenção e mitigação de cheias;
d) Saneamento Básico;

3.2 Para não haver sobreposição de ações que contemplem o mesmo objeto, as linhas de ação descritas no subitem 3.1 atenderão somente áreas não assistidas por programas, projetos e ações de governo e outras instituições.

3.3 Deverão ser atendidos os critérios e as especificações trazidas pelos Termos de Referência disponíveis no site: http://www.igam.mg.gov.br/fhidro/editais.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1 Os repasses dos recursos financeiros estão assegurados na dotação orçamentária correspondente ao ano/exercício 2014, fonte do Tesouro, resultado do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, no valor orçamentário de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

4.2 O valor descrito no subitem 4.1 será destinado aos projetos conveniados que atenderem as regras estabelecidas nesse edital.

4.2.1 Caso a soma dos valores dos projetos indicados para deferimento a serem apresentados ao Grupo Coordenador do Fhidro exceder o limite previsto no subitem 4.1, os projetos serão classificados conforme ordem e regra estabelecidas nos subitens 8.7.1 e 8.7.2.

5. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO PROJETO:

5.1 O período para cadastro e envio do projeto será de 28/01/2015 a 28/04/2015.

5.2 O projeto deverá ser cadastrado e enviado por meio eletrônico, via Sistema de Cadastromento de Projetos do Fhidro, acessado pelo sítio do Igam, no endereço: http://www.igam.mg.gov.br/fhidro/editais.

5.3 Se houver falha no Sistema de Cadastromento de projetos, a Sefhidro deverá ser devidamente comunicada.

5.3.1 A comunicação da falha deverá ser feita da seguinte forma:

a) Dirigida à Sefhidro por mensagem eletrônica a duvidasfhidro.igam@meioambiente.mg.gov.br;

b) Deverá conter: título do projeto, instituição proponente, nome completo e CPF do usuário cadastrado no sistema, imagem da tela de falha do sistema por meio do recurso “print screen”, data e hora do ocorrido e descrição detalhada do problema.

c) Deverá ocorrer no período de cadastramento de projetos.

5.3.2 Não serão consideradas falhas no sistema: restrições da conexão (internet lenta), utilização de navegador diferente do recomendado e incompatibilidade de configurações básicas de software e hardware.

5.4 Para efeito de análise do projeto apresentado, prevalecerão as informações contidas na última versão digital do projeto cadastrado no Sistema.

5.5 Recomenda-se o envio do projeto com antecedência, uma vez que o Igam/Sefhidro não se responsabilizará por projeto não recebido em decorrência de congestionamento do sistema.

5.6 Não há limite para o número de projetos a serem enviados por instituição.

5.7 A elaboração do projeto deve atender ao ANEXO I: Roteiro para Elaboração do Projeto/Programa da Resolução 1.162, de 29 de junho de 2010, que define o conteúdo mínimo, bem como aos termos de referência que integram o presente Edital e o manual de orientações básicas para elaboração de projetos para captação de recursos junto ao Fhidro. Deve-se observar ainda a legislação ambiental vigente, a legislação ambiental específica do Fhidro e normas técnicas pertinentes.

5.8 Considerando a natureza não reembolsável do recurso, é permitida a aquisição apenas de equipamentos portáteis de uso exclusivo no projeto, sem os quais a realização não é possível e desde que justificados tecnicamente.

5.8.1 O valor total com a aquisição de equipamentos não poderá ultrapassar 10% do valor do projeto.

5.8.2 Os bens adquiridos com recursos públicos, provenientes do FHIDRO serão patrimonizados em favor da Administração Pública Estadual, que considerando a conveniência e oportunidade poderá transferir a propriedade ou posse às Entidades dedicadas às atividades de conservação, preservação e melhoria do meio ambiente.

6. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

6.1. A instituição proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento comprobatório de constituição da entidade no Estado (lei orgânica,estatuto, lei de criação etc.);

b) Declaração do cumprimento da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme modelo do Anexo I (Declaração de cumprimento da lei nº 8.666/93), à exceção das tipologias mencionadas nas letras “a” e “b” do subitem 2.1 deste Edital;

c) Certidão negativa de débito, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), que pode ser obtida em www.sefaz.mg.gov.br;

d) Cópia dos seguintes documentos do representante legal (dirigente máximo) da instituição proponente: documento de identificação com fotografia e fê pública em todo o território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial e ato, nomeação ou termo de posse;

e) Declaração de disponibilidade de contrapartida (financeira ou não financeira, conforme o caso), cujo modelo está disponível nos Anexos II e III (Declaração de contrapartida financeira; Declaração de contrapartida não financeira);

f) Certificado de inscrição no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), cuja emissão pode ser feita pelo site www.convenentes.mg.gov.br;

g) Licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento (AAF) ou formulário de orientações básicas (FOB) ou certidão de dispensa relativa ao processo de licenciamento ambiental do projeto apresentado. Para o projeto em que não houver intervenção ou ação física, apresentar declaração conforme modelo do Anexo IV (declaração de não aplicabilidade de autorização ambiental).

h) Laudo emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), subsidiado pelas informações contidas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), atestando a proteção das áreas de preservação permanente (APPs), nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com suas alterações posteriores.

h.1 No caso em que as APPs da área de intervenção não estiverem preservadas, deverá ser apresentado declaração emitida pelo IEF atestando o atual estado de conservação.

h.2 Para o projeto em que não houver intervenção ou ação física em APP, deverá apresentar declaração conforme modelo do Anexo V (declaração de não intervenção em APP).

i) Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme artigo 29, da Lei Federal nº 12.651/12, ou comprovação de averbação da Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, ou apresentação de termo de compromisso para averbação da reserva legal quando o projeto propuser execução de ação física em área não urbana.

i.1 Nos casos em que o projeto não apresentar intervenção ou ação física ou a intervenção física ocorrer em área urbana, deverá ser elaborada declaração conforme modelo do Anexo VI (declaração de isenção de reserva legal e cadastro ambiental rural).

j) Deliberação de aprovação do projeto, programa ou ação, emitida pelo Comitê de Bacia Hidrográfica que atua na área onde será executado o projeto ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG). Quando se tratar de projeto que envolva mais de uma UPGRH, a deliberação poderá ser dos Comitês envolvidos ou do CERH/MG. A deliberação deverá informar se o projeto se enquadra no Plano Diretor de Recursos Hídricos de suas respectivas UPGRHs ou Plano Estadual de Recursos Hídricos. É necessário informar em quais ações, projetos e programas dos Planos o projeto enviado ao FHIDRO se enquadrará. Deverá constar a prioridade do objeto dentro da bacia, sendo a mesma classificada em alta, média, baixa ou não prioritária.

k) Declaração de área de domínio, nos casos em que o projeto prever obras em áreas públicas. Quando se tratar de intervenção em área privada, ainda que de interesse público, deverá ser apresentado termo de anuência do proprietário conforme modelo do Anexo VII.

l) Apresentar, para cada instituição envolvida no projeto, termo de parceria, conforme modelo do Anexo VIII assinado pelo seu dirigente máximo, esclarecendo como se dará a sua participação no projeto. Caso haja desistência de um ou mais parceiros, a instituição proponente deverá se responsabilizar por todas as ações que seriam desenvolvidas. Havendo a possibilidade de substituição, esta deverá ser realizada de forma a não prejudicar o andamento ou finalização do projeto.

m) Apresentar relatório sucinto de atividades desenvolvidas, bem como sua comprovação, referente à atuação da instituição proponente na preservação, conservação ou melhoria dos recursos naturais.

6.1.1 Para Pessoas jurídicas de direito público municipal, deverá ser apresentada comprovação da existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

6.1.2 Para projetos que envolvam concepção e execução de obras de engenharia, deverá ser apresentada a anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração do projeto encaminhado ao Fhidro;

6.1.3 Para as propostas que contemplarem obras de engenharia e apresentação da certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos doze meses ou de documento que comprove a situação possessória do convenente, conforme preconiza artigo 24 do Decreto Estadual 46319/2013.

6.1.4 Em áreas desapropriadas ou em processo de desapropriação deverá ser apresentada, na ausência do registro de imóvel, alternativamente:

a) Sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) Cópia de Imissão Provisória de Posse;

c) Cópia da publicação, na imprensa oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

6.1.5 Para projetos que serão desenvolvidos em Bacias Hidrográficas que tenham Agência de Bacia ou Entidades a elas equiparadas, deverá ser solicitada a Agência de Bacia uma Declaração de que não há execução de projeto financiado com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos com o mesmo objetivo e mesma área geográfica.

6.2 O proponente deverá enviar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio do projeto via sistema de cadastramento de projetos, todos os documentos constantes no subitem 6.1, acompanhados, se houver, de todas as plantas, mapas de localização e documentos que requeiram assinaturas ou reconhecimento de firmas.

6.3 A instituição proponente que deixar de apresentar qualquer documento solicitado no prazo estabelecido no subitem 6.2 será considerada inabilitada.

6.4 Os documentos referidos nesse edital deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Fhidro via Correios ou outro serviço de entrega de natureza similar ou entregues no Protocolo Geral da Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, em dias úteis, no horário das 8:00h às 18:00h, em volume único específico para cada projeto, identificado externamente conforme abaixo:

<p style="text-align: center;">INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM SECRETARIA EXECUTIVA DO FHIDRO – Sefhidro Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG EDITAL FHIDRO 2014</p>
Nome do Projeto:
Instituição:
Número do Protocolo do Projeto (gerado pelo sistema de cadastramento de projeto):

6.5 O envio dos documentos previstos no subitem 6.1 dentro do prazo correto é de inteira e exclusiva responsabilidade da instituição proponente, sendo desconsiderados os documentos enviados após o prazo estipulado no subitem 6.2.

6.6 Para contagem do prazo, caso o envio dos documentos seja via correio, considerar-se-á a data de envio carimbada no envelope.

6.7 A habilitação da instituição proponente se dará pela apresentação da documentação completa e pelo atendimento das exigências previstas no item 6 desse Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSO DA HABILITAÇÃO

7.1 O resultado da habilitação será divulgado no sítio do Igam na Internet (www.igam.mg.gov.br/fhidro) a partir de 29/05/2015.

7.2 O proponente poderá apresentar recurso contra a decisão da fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão, dirigindo-o à Secretaria Executiva do Fhidro (Sefhidro), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a Sefhidro não reconsidere sua decisão, encaminhará o recurso a Diretoria Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decisão final.

7.3 A peça de recurso deve conter os seguintes dados:

a) Autoridade administrativa a que se dirige;

b) Identificação completa do proponente, com a apresentação de cópia do documento de identificação ou CNPJ;

c) Número do protocolo gerado pelo cadastramento do projeto no sistema;

d) Título do projeto;

e) Endereço do proponente ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

f) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

g) Apresentação de documento de interesse do recorrente;

h) Data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

7.4 A capa do recurso deverá ser apresentada conforme o seguinte modelo:

<p style="text-align: center;">Instituto Mineiro de Gestão das Águas - EDITAL Semad/Igam Nº 01/2014 de seleção pública de projetos a serem financiados pelo fhidro</p>
Recorrente:
Número do documento de identidade:
Número de protocolo do projeto: